

LEI COMPLEMENTAR N°. 182 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Estabelece gratificação por plantão medico realizado (GPMR) na forma e condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os médicos que realizarem plantões na véspera de natal, Dia de Natal, véspera de Ano Novo e Dia de Ano Novo, farão jus a uma gratificação de plantão médico realizado (GPMR) equivalente 100% do valor do plantão fixado em lei.

Parágrafo único – O benefício a que alude o "caput" possui natureza indenizatória e não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou preceito, tampouco gerará direito adquirido podendo ser suprimido a qualquer momento.

- Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município.
- Art. 3º Esta Lei complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio dos Autonomistas, aos 20 de dezembro de 2018.

JOÃO RICARDO FASCINELI Prefeito Municipal